

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

IC - Inquérito Civil n. 06.2023.00004184-4

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, representada pelo Promotor de Justiça Alvaro Pereira Oliveira Melo, ora CELEBRANTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 97 da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 5°, § 6° da Lei n. 7.347/85; e no art. 90, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; e

LN FITNESS LTDA – OVERALL GYM BC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.825.728/0001-98, com sede na Quinta Avenida, 470, Balneário Camboriú, representada por Leonardo Peters Falcade, inscrito no CPF sob o n. 047.603.269-52, ora COMPROMISSÁRIA, representada pelo Dr. Pedro Januário Delucca, inscrito na OAB/SC n. 29.500, firmam o presente:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, *caput*, da CRFB o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, pelo disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem-estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil n. 06.2023.00003441-0 para verificar as condições de segurança das academias localizadas em Balneário Camboriú;

Avenida das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balneário Camboriú/SC balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

CONSIDERANDO que, naqueles autos, requisitou-se ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina e PROCON para que fiscalizassem as academias localizadas em Balneário Camboriú;

CONSIDERANDO que, em fiscalização conjunta, os referidos órgãos apontaram a constatação de suposta prática abusiva em face dos consumidores por parte do estabelecimento **LN FITNESS LTDA – OVERALL GYM BC**, localizado na Quinta Avenida, 1285, Municípios, Balneário Camboriú, consistente na oferta e prestação de serviços de treinamentos/condicionamentos físicos sem a presença de profissional habilitado e profissional técnico responsável;

CONSIDERANDO que, segundo apurado pelo CREF, diversos estagiários atuavam sem profissional supervisor, sem responsável técnico, e sem termo de estágio;

CONSIDERANDO que foi verificada a atuação de LAURO FRANCISCO BENASSI como treinador/profissional de educação física, o qual não possui formação e habilitação técnica na área;

CONSIDERANDO que em consulta aos perfis mantidos na rede social *Instagram* pelos investigados foi possível observar a atuação de LAURO FRANCISCO BENASSI na ACADEMIA OVERALL GYM como se profissional de educação física fosse;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que é direito básico do consumidor *a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;*

CONSIDERANDO que o referido texto normativo veda em seu artigo 37 toda e qualquer publicidade enganosa ou abusiva: "Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. § 1° É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços. [...] § 3° Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omizsão

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço";

CONSIDERANDO que para caracterizar a publicidade enganosa basta a mera potencialidade de engano, não necessitando a prova de engano real, ou seja, a aferição é feita abstratamente, buscando simplesmente a capacidade de induzir em erro o consumidor, não exigindo, para sua configuração, a prova da vontade de enganar o consumidor (STJ, AgRg no AgRg no AREsp nº 224456- SP);

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes [...]";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 47 do Decreto-Lei n. 3.688/41, "o exercício de profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado no seu exercício" configura contravenção penal;

CONSIDERANDO que a prática em questão expõe o consumidor a evidente risco, em detrimento do art. 6º e 8º do Código de Defesa do Consumidor, podendo caracterizar, inclusive o crime previsto no art. 66 do mesmo diploma legal:

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5°, paragrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA 1ª - A compromissária compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a se abster de ofertar serviços privativos de profissionais de educação física (treinos, exercícios, orientação, etc.) por pessoas que não possuam a devida formação profissional e habilitação (registro no respectivo conselho) para tanto, devendo, ainda, informar aos consumidores e nas ofertas veiculadas, inclusive em perfis em redes sociais, o nome completo dos profissionais com o número de devido registro junto ao CREF;

Parágrafo 1º: No caso de contratação de estagiários, deverão ser

observados os requisitos presentes no art. 9º da Lei n. 11.788/08, dentre estes a Avenida das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balneário Camboriú/SC balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

indicação de profissional educador físico, devidamente registrado no CREF, para orientar e supervisionar o acadêmico <u>pessoalmente e em todo o período do estágio</u>, sendo expressamente vedada a atuação junto aos consumidores sem supervisão;

Parágrafo 2º: O descumprimento da cláusula 1ª e seu parágrafo primeiro implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa por evento constatado, ou seja, por cada prestação de serviço irregular identificada, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL;

CLÁUSULA 2^ª - A Compromissária compromete-se a manter a presença de responsável técnico, com inscrição no devido conselho de classe, em todos os horários de funcionamento do estabelecimento, nos termos do art. 2^º, inciso I, §1^º, da Lei Estadual n. 10.361/97;

Parágrafo único: O descumprimento da cláusula 2ª implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento constatado, destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL;

CLÁUSULA 3ª - A compromissária compromete-se a retirar (excluir, deletar) dos perfis mantidos pelo estabelecimento em redes sociais (Instagram, Facebook, TikTok, etc), no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente termo, todas as veiculações de propagandas, postagens e anúncios, pagos ou não, relacionados aos serviços privativos de profissionais de Educação Física, que estejam sendo prestados por pessoas não habilitadas e sem registro junto ao CREF;

Parágrafo 1º: A compromissária compromete-se a comprovar o cumprimento integral da cláusula 3ª, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo assinalado para cumprimento da obrigação;

Parágrafo 2º: O descumprimento da cláusula 3ª e seu parágrafo primeiro implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa por cada propaganda, postagem e veiculação não removidos e/ou irregulares, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL;

CLAUSULA 4ª - A compromissária compromete-se a regularizar

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

6º Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

suas atividades, mediante a obtenção de todas as autorizações necessárias (alvará de funcionamento, sanitário, bombeiros, etc), no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 1º: A compromissária compromete-se a comprovar o cumprimento integral da cláusula 4ª, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo assinalado para cumprimento da obrigação;

Parágrafo 2º: O descumprimento da cláusula 4ª implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL;

CLÁUSULA 5ª - A compromissária compromete-se a pagar, a título de multa indenizatória pelos danos causados à coletividade, o valor de 8 (oito) salários mínimos, destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, a ser pago em 8 parcelas com início em 30 (trinta) dias, mediante boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça.

Parágrafo único: O inadimplemento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado de toda a multa indenizatória, exigível com juros de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 6ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a Compromissária, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

CLÁUSULA 7ª - A comprovada inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título.

CLÁUSULA 8ª - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 9ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Balneário Camboriú, 31 de outubro de 2023.

Alvaro Pereira Oliveira Melo Promotor de Justiça

Leonardo Peters Falcade

LT FITNESS LTDA – OVERALL GYM BC

Dr. Pedro Januário Deluca OAB/SC n. 29.500

Avenida das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balmeário Camboriú/SC balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206